



Número: **0847229-59.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **11/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.652,35**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
49733 109	11/10/2019 09:32	Petição Inicial
49733 110	11/10/2019 09:32	PETIÇÃO INICIAL DPVAT - FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA
49733 112	11/10/2019 09:32	01 - PROCURAÇÃO E CONTRATO
49733 113	11/10/2019 09:32	02 - DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
49733 114	11/10/2019 09:32	03 - DECLARAÇÃO DE POBREZA
49733 116	11/10/2019 09:32	04 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA
49733 118	11/10/2019 09:32	05 - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
49733 119	11/10/2019 09:32	06 - DOCUMENTOS MÉDICOS
49733 120	11/10/2019 09:32	07 - DOCUMENTO DA SEGURADORA LÍDER
49733 121	11/10/2019 09:32	08 - QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310392900000048042623>
Número do documento: 19101109310392900000048042623

Num. 49733109 - Pág. 1



**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA MACAÍBA/RN, OU QUEM COUBER
POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL**

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade nº 3067016, expedida pela SSPRN, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado na Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Cidade de Macaíba/RN, CEP: 59.280-000, por seu advogado abaixo assinado, com endereço profissional sito à Rua Cruzeiro do Sul, nº 1481 – Loja 03, Santos Reis – Parnamirim/RN, CEP 59.141-090. Fone (84) 99925-5558 – E-mail: jrfneves@outlook.com, legalmente constituído na forma definida pela procura anexo (doc. 01), vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT, C/C PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,
E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,
Telefone (84) 99697-7773



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310436100000048042624>
Número do documento: 19101109310436100000048042624

Num. 49733110 - Pág. 1

02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações sitio à Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59.063-200, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe prive do seu próprio sustento e da sua família, vêm, com amparo na Lei 1.060/50 e as alterações trazidas pelas Leis 7.510/86 e, 13.105/15, em seus artigos 98 e 99, NCPC. Assim, pede-lhe que seja concedido Assistência Judiciária Gratuita. Destarte, segue declaração de pobreza (doc. 03).

II - DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

2. Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da parte autora a escolha do foro para propositura da ação, destarte o art. 46, do NCPC, senão vejamos:

“Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu. (destacamos)

3. Tratando-se de faculdade da parte autora, o art. 53, do NCPC, elenca mais opções para escolha:

“É competente o foro:

(...)

V - de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves.” (grifamos).

4. Assim, a parte autora tem a sua escolha quaisquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos, ou seja, o seu domicílio, o domicílio do réu, bem como o local do fato.

III - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,
E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,
Telefone (84) 99697-7773



5. Saliente-se que, quanto à legitimidade passiva para compor a causa, é de entendimento uníssono que quaisquer das Seguradoras que fazem parte do Convênio Nacional respondem pelo pagamento da indenização. Vejamos as decisões dos nossos Tribunais:

"TJ-SP - Apelação APL 00017497620108260010 SP 0001749- 76.2010.8.26.0010 (TJ-SP)."

Ementa: SEGURO OBRIGA TÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. INEXISTÊNCIA. Qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do valor do seguro obrigatório de veículo (DPVAT), cabendo a escolha unicamente aos autores". (...). Data de publicação: 17/12/2013.

"T J-RN - Apelação Cível AC 32998 RN 2010.003299-8 (TJ-RN).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ILEGITIMIDADE DA PARTE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DOS ARTS. 267, I, C/C 295, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. CONSÓRCIO DE SEGURADORAS. PARTE LEGÍTIMA. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". (...). Data de Julgamento: 22/06/2010. (destacamos tudo).

6. Portanto, qualquer seguradora que integra o consórcio respectivo tem legitimidade passiva para a ação de cobrança do seguro obrigatório de veículo (DPVAT).

IV - DO INTERESSE DE AGIR

7. De acordo com a Lei Magna, em seu art. 5º, inciso XXXV, que aduz: "A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"

8. Destarte, o preceito insculpido no referido artigo, o Autor não precisava se submeter as vaidades administrativas das Seguradoras partes do Convênio DPVAT para ter seu direito atendido por se tratar de direito legal.

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,

E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,

Telefone (84) 99697-7773



9. Contudo, em ressentido decisão do colendo STF, no (RE 839.314/MA), de relatoria do Min. Luiz Fux; e (RE 839.347/MA, de relatoria da Min. Rosa Weber, por orientação jurisprudencial exarada no (RE 631.240/MG), de Relatoria do Min. Roberto Barroso, julgado sob a sistemática da Repercussão Geral.

10. A Corte suprema firmou entendimento da exigência da comprovação do prévio requerimento administrativo à uma das seguradoras como condição da nas ações de cobrança de seguro DPVAT ajuizadas após 03.09.2014.

11. Nesse sentido, o referido entendimento fora sufragado no Egrégio TJ/RN, em decisão proferida pelo Des. Amaury Moura Sobrinho, nos autos do AI 2015.010884-5, julgado em 14/08/2015.

12. Portanto, segue cópia do prévio requerimento (doc. 05)
anexo, caracterizando-se o (interesse de agir) do Autor.

V – DOS FATOS

13. O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 05/05/2019, no município de Macaíba/RN, Br 304, por volta das 15:25 horas, conforme demonstra o Boletim de Ocorrência do órgão policial (doc. 04) digitalizado e anexo daquele município.

14. Excede anotar que, o Autor teve uma **fratura no fêmur**, decorrendo assim em uma incapacidade parcial incompleta de caráter permanente, consoante aponta os Documentos Médicos Hospitalares digitalizados (doc. 06).

15. Registre que o Autor teve seu pedido de indenização do Seguro DPVAT reconhecido administrativamente, sendo sua incapacidade permanente de natureza parcial e incompleta, recebendo, apenas, o montante de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). (Doc. 07).

16. Urge que, o recebimento de parte da indenização não implica em renúncia do valor remanescente, vez que o Autor faz *jus* a um percentual bem maior do que fora pago pela Seguradora.

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,
E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,
Telefone (84) 99697-7773



17. Ademais, o Seguro Obrigatório DPVAT é regulamentado por Lei específica, o que o torna contrário aos demais contrato dessa natureza, razão pela qual, os valores das indenizações tarifados são insusceptíveis de transação, já que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em tabela constante na própria Lei.

18. Outrossim, a rigidez da norma legal, em quantificar os valores das indenizações, tem como objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso, o segurado vítima de acidente de trânsito.

19. Assim, o valor recebido é inferior ao que o Autor tem direito, já que conforme as providências trazidas pela Lei 11.945/09, a perda anatômica ou funcional, deverá ser enquadrada em uma das condições seguintes: para as perdas de repercussão intensa 75%, para as de repercussão média 50%, para as de leve repercussão 25%, adotando-se ainda o percentual de 10% nos casos de sequelas residuais.

20. Desta forma, em consonância com a legislação vigente que trata da matéria e, com base em toda documentação acostada na exordial, vemos que o Autor faz *jus* a uma complementação da indenização, devendo, portanto, ser enquadrado a sua condição física em uma das condições acima descrita.

VI - DO DIREITO

21. O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte, invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

22. Essa Lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro Obrigatório DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes de trânsito o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

23. A indenização será paga em decorrência do acidente de trânsito que ocasionou a lesão no patrimônio físico da vítima, e é quantificada

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,
E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,
Telefone (84) 99697-7773



com o estabelecido no art. 3º, inciso II, da referida Lei, *in verbis*:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada".

I - (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - (...) (destacamos tudo).

24.

E, continua o § 1º, incisos I e II, do citado artigo:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo- se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (destacamos tudo).

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,

E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,

Telefone (84) 99697-7773



25. Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro, órgão, sentido ou função e, é permanente, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

26. Não obstante, essa invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do membro, órgão, sentido ou função é afetada integralmente ou em apenas parte, ou seja, invalidez total ou parcial, sendo ainda esta última subdividida em completa ou incompleta.

27. Assim, a repercussão física ocasionada no corpo da vítima oriunda de acidente de trânsito, vale dizer, a sequelas, mesmo que seja reversível, será indenizada pelas Seguradoras Conveniadas.

28. Para tanto, basta resultar de um acidente causado por veículo automotor para que o Seguro Obrigatório DPVAT indenize as vítimas, pois o Seguro tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, não sendo necessário que seja o condutor do veículo, e sim qualquer pessoa que em terras nacionais tenha sido vítima de acidente de trânsito.

29. Oportuno asseverar ainda que, quanto a documentação exigida pela legislação supramencionada, basta o laudo médico e/ou, documentos hospitalares do primeiro atendimento médico e o Boletim de Ocorrência do órgão policial competente, consoante o disposto no art. 5º, da Lei 6.194/74, vejamos:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".
(Destacamos).

30. Ressalte ainda que, a indenização será paga independentemente da existência de culpa, mesmo que não haja pagamento do resseguro, ficando abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

31. Contudo, a indenização que faz jus o Autor deve ser apurada por perícia técnica levando-se em considerando a natureza ou extensão das lesões, bem como o grau da incapacidade de acordo com a Súmula 474 do

Avenida Juiz da Pátria, nº 00, Centro - Macau/RN, CEP 59.200-000,

E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,

Telefone (84) 99697-7773





RN ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria Jurídica

STJ que aduz: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

32. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70058958216 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70058958216, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 22/04/2014) ”. Data de publicação: 28/04/2014. (grifamos).

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70059835223 RS (TJ-RS)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. 1. Conhecimento das razões recursais. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 514 do CPC. Preliminar contrarrecursal afastada. 2. Afigura-se indispensável a perícia técnica para graduação da alegada invalidez permanente, a fim de estabelecer o patamar indenizatório. Súmula 474 do e. STJ. Sentença desconstituída. AFASTADA A PRELIMINAR CONTRARRECURSAL E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70059835223, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 01/06/2014”. Data de publicação: 05/06/2014. (destacamos).

33. Tendo em vista todo o exposto, bem como toda documentação médica e o boletim de ocorrência colacionados a exordial, bem como os demais exames que, se assim fizerem necessários ao caso, entende-se que o valor arbitrado pela Seguradora não corresponde as sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

34. Nesse sentido, resta somente apuração técnica da graduação da invalidez, o que se requer desde agora, para tanto segue quesitos para perícia médica em anexo (doc. 08).

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,

E-mail: rn.advocacia02@outlook.com,

Telefone (84) 99697-7773



35. Salientando-se, contudo, que, mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, vez que o pedido estar condicionado a graduação do laudo médico.

36. Contudo, a parte autora é consumidora hipossuficiente e que alegações aqui formuladas tem aparência de verdade, o que satisfaz os pressupostos do artigo 6º, VIII, do CDC, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Porto Seguro CIA. de Seguros Gerais, no endereço acima citado, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da complementação da indenização, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do evento danoso e juros de 1% ao mês a contar da citação, consoante a Súmula 426 do STJ.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Apuração técnica da graduação da invalidez, destarte a Súmula 474 do STJ, para tanto, segue quesitos para perícia médica anexo e, requer a inversão do ônus da prova em favor do Autor.
- e) Os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da lei 1.060/50, a as alterações trazidas pelas leis 7.115/1983 e 13.105/2015.
- f) Que seja julgado procedente o pedido do Autor, condenando a Ré, a pagar uma complementação da indenização no percentual apurado pelo laudo médico
- g) Consoante o disposto no art. 319, VII e o artigo 334 e seus parágrafos, o autor não se submeter à audiência de conciliação ou mediação por tratar-se de matéria cuja prova é exclusivamente pericial, salvo perito no local para este fim.

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,

E-mail: rн.advocacia02@outlook.com,

Telefone (84) 99697-7773





- h) Requer finalmente que, na confecção do ALVARÁ, seja descontado das verbas indenizatórias do Autor o valor de 30% (trinta por cento), conforme o contrato de honorários e, somando ao valor das verbas sucumbenciais.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, a prova testemunhal, prova documental e, em especial a perícia médica. Atribuindo-se a causa o valor de R\$ 7.652,35 (sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para efeito de alçada.

Nestes termos, Pede deferimento.

Macaíba/RN, 09 de outubro de 2019

João Roberto Ferreira das Neves
OAB/RN 11239

(Assinado digitalmente)

ROL DE DOCUMENTOS:

- 1) Procuração e Contrato;
- 2) Documentos Pessoais e Comprovante de Residência;
- 3) Declaração de Pobreza;
- 4) Boletim de Ocorrência;
- 5) Prévio Requerimento Administrativo;
- 6) Documentos Médicos Hospitalares;
- 7) Documento da Seguradora Líder;
- 8) Quesitos para a Perícia Médica.

Avenida Jundiaí, nº 03, Centro - Macaíba/ RN, CEP 59.280-000,
E-mail: [rn.advocacia02@outlook.com](mailto:rн.advocacia02@outlook.com),
Telefone (84) 99697-7773



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310436100000048042624>
Número do documento: 19101109310436100000048042624

Num. 49733110 - Pág. 10



RN ADVOCACIA

Consultoria e Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, com o RG 3067016, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado a Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Macaíba/RN. CEP: 59280-000.

OUTORGADO: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.239, com escritório profissional à Rua Dr. Sadi Mendes Lucena, nº 1022-A, Monte Castelo - Parnamirim/ RN, CEP 59.146.110, E-mail: jfneves@outlook.com.

PODERES: amplos e ilimitados para o foro em geral, junto ou separadamente, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, podendo propor e variar de ações civis e criminais, em quaisquer medidas preliminares ou assecutarórias dos nossos direitos e interesses, defende-lhe nas que lhe forem propostas, usar de todos os recursos em Direito admitidos, receber citações e notificações, louvar-se em peritos ou impugná-los, cobrar honorários, inclusive do(s) outorgante(s), referente à presente ação, fazer impugnação, adjudicações, arrematações, transigir, desistir, receber e dar quitações, reconhecer ou não o procedimento do pedido, renunciar ao direito sobre ação, firmar compromissos e substabelecer, podendo ainda usar dos poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para requerer e receber junto aos Hospitais o boletim do primeiro atendimento e prontuário cirúrgico, o que tudo dará por firme e valioso e, em especial para presente ação de cobrança do Seguro DPVAT.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019.

x Francisco Nelson Caetano da Silva
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Scanned by CamScanner



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DPVAT

OUTORGANTE: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, com o RG 3067016, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado a Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Macaíba/RN. CEP: 59280-000.

II - CONTRATADOS: JOÃO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB (RN) sob o nº. 11239 com cadastro no CPF sob o nº 413.039.704-49, com endereço profissional sito à Rua Dr. Sadi Mendes de Lucena, 1022-A, Monte Castelo, Parnamirim/RN, aqui denominado CONTRATADO.

III - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1^a: O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para propositura da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT), na seara ADMINISTRATIVA e, JUDICIAL; se for o caso, junto as Seguradoras reponsáveis pelo pagamento de seguro.

IV - DAS ATIVIDADES e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:

Cláusula 1^a: As atividades inclusas na prestação de serviços objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados e Municípios, bem como Órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório, parte deste;

Cláusula 2^a: As obrigações do(a) CONTRATADO no cumprimento do presente contrato, de posse das procurações que lhe forem outorgadas, prestará a atividade jurídica que for necessária ao caso com zelo, prezando sempre para o bom cumprimento do mandato.

V - DA DESISTÊNCIA e OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

Cláusula 1^a: Fica acordado que, em caso de desistência, o(a) CONTRATANTE, pagará um salário mínimo a título de despesas, consultoria e/ou assessoria jurídica, no ato da desistência;

Cláusula 2^a: Em caso de falta/ou ausência não justificada por parte do(a) CONTRATANTE aos atos judiciais ou administrativos, este fica ciente da multa do art. 334, § 8º do CPC, bem como, fica ciente que deverá comunicar mudanças de endereços e telefones durante o curso do processo;

Cláusula 3^a: Os serviços e/ou despesas realizados fora da comarca-sede do(a) CONTRATADO, que careça de deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estadia, transporte e honorários do substabelecido.

VI - DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 1^a: Ficam acordadas entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes, serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento), sobre todos os valores recebidos na seara administrativa e, 30% (trinta por cento) sobre todo valor defrido na judicial ou acordo realizado entre as partes, se for o caso;

Cláusula 2^a: Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso;

Cláusula 3^a: Fica estipulado entre as partes que, se o(a) CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida, tudo, nos exatos termos do art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94 e do Provimento 128/2015 do TJRN;

Cláusula 4^a: Caso haja morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATADO, seus sucessores ou representantes legais receberam os honorários na proporção do trabalho realizado;

Cláusula 5^a: Os honorários de sucumbência pertencem ao(s) CONTRATADOS, nos termos do art. 23 do EOAB, Lei 8.906/94, que será pago de imediato em juízo, ou fora dele, ao final da ação.

VII - DA COBRANÇA PELOS SEVIÇOS PRESTADOS:

Cláusula 1^a: As partes acordam que em caso de não pagamento dos valores contratados e/ou sucumbenciais, facultará ao(s) CONTRATADO, promoverá competente ação de execução em seu próprio nome, tudo nos exatos termos da Lei.

VIII - DO FORO:

Cláusula 1^a: Para a solução de questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Macaíba/RN.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019

x Francisco Nelson Caetano da Silva
FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

JOÃO ROBERTO F. DAS NEVES

Testemunha

Daiana Kelly Lopes

CPF: 093.484.524-79

Testemunha

Ana Juiza Souza Simplicio

CPF: 097.223.484-83

1

Scanned by CamScanner



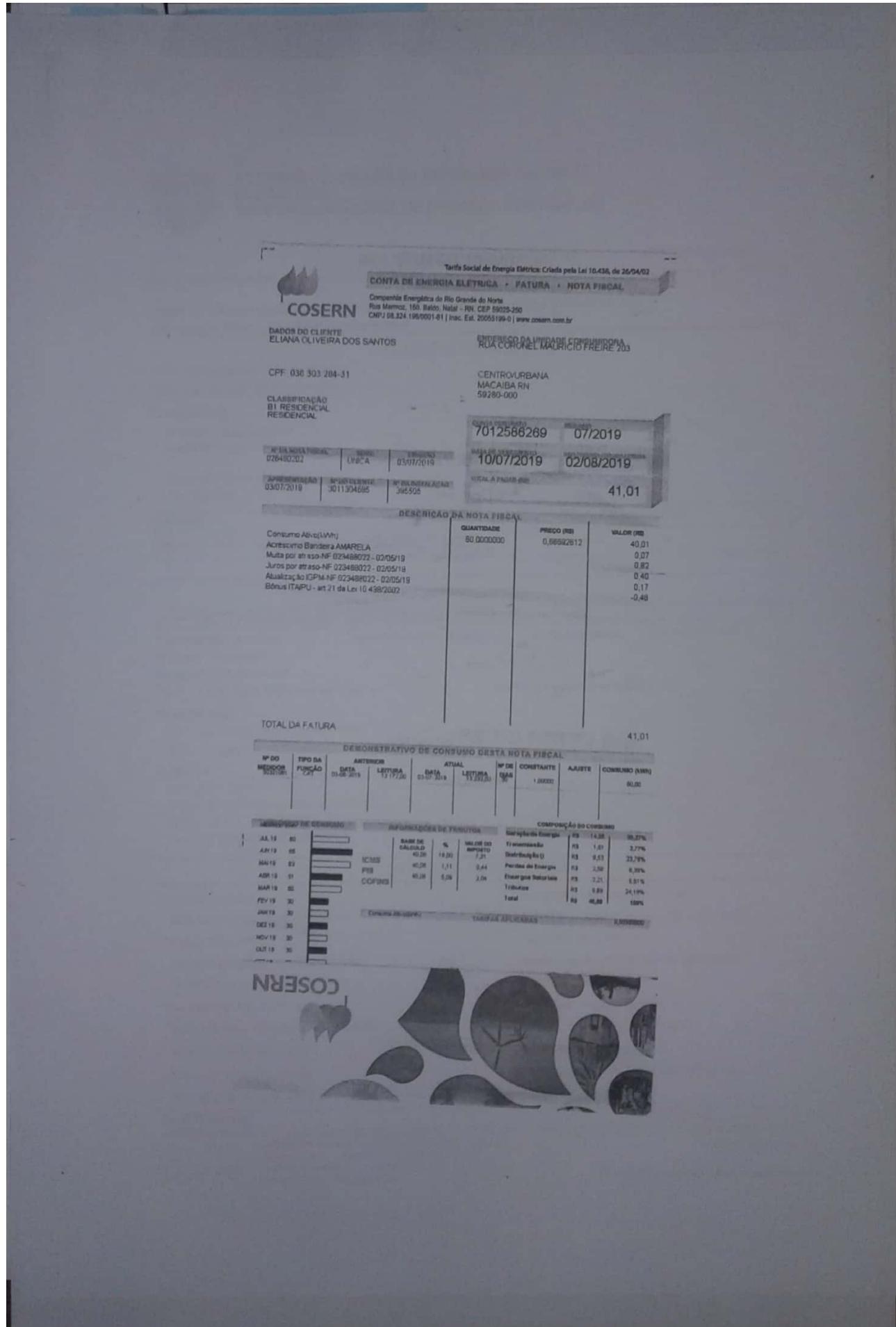


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310517900000048042627>
Número do documento: 19101109310517900000048042627

Num. 49733113 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310517900000048042627>
Número do documento: 19101109310517900000048042627

Num. 49733113 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, com o RG 3067016, inscrito no CPF sob o nº 095.241.644-18, residente e domiciliado a Rua Coronel Maurício Freire, nº 203, bairro Centro, Macaíba/RN, CEP: 59280-000.

Declaro para os devidos fins que possuo hipossuficiência econômica, não tendo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu próprio sustento e o da minha família, consoante o que dispõe a Lei 1.050/1960, e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2019.

x Francisco Nelson Caetano da Silva

Declarante

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e das outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MACAÍBA - MACAÍBA - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 027282/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/07/2019 12:15 Data/Hora Fim: 17/07/2019 12:49
Delegado de Polícia: Cidorgelson Pinheiro da Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Macaíba

Data/Hora do Fato: 05/05/2019 15:25

Local do Fato

Município: Macaíba (RN)

Logradouro: Br 304

Bairro: BR

Nº: sn

Ponto de Referência: Fazenda Real

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: RN - Macaíba	Sexo: Masculino	Nasc.: 01/02/1990
Profissão: Encanador			
Estado Civil: União Estável			
Nome da Mãe: Maria Rodrigues da Silva	Nome do Pai: Severino Caetano Filho		

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 3067016

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 095.241.644-18

Endereço

Município: Macaíba - RN

Logradouro: Rua Coronel Mauricio Freire

Nº: 203

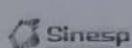
Bairro: Centro

Telefone: (84) 98813-8452 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	motocicleta	CPF/CNPJ do Proprietário	095.241.644-18
Placa	NOC2A72	Renavam	00316857742
Número do Motor	KC16E7B531867	Número do Chassi	9C2KC1670BR531867
Ano/Modelo Fabricação	2011/2011	Cor	PRATA
UF Veículo	Rio Grande do Norte	Município Veículo	Macaíba
Marca/Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI	Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI
Veículo Adulterado?	Não	Quantidade	1 Unidade
Situação	Meio Empregado	Última Atualização Denatran	24/05/2019
Situação do Veículo	NADA CONSTA		

Nome Envolvido	Envolvimentos
Delegado de Polícia Civil: Cidorgelson Pinheiro da Silva Impresso por: Alberto de Lima Salles Data de Impressão: 03/09/2019 11:59 Protocolo nº: Não disponível	Página 1 de 2 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MACAÍBA - MACAÍBA - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 027282/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Francisco Nelson Caetano da Silva	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

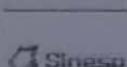
O comunicante compareceu hoje 17/07/2019 às 12:25hs nessa DP para registrar que no dia, Hora e local acima citados foi vítima de acidente de trânsito quando em uma distração colidiu com o meio fio e foi arremessado ao solo fraturando o femur da perna direita. A vítima foi socorrida pela SAMU e levado ao hospital Walffredo Gúrgel em Natal onde foi atendido e depois de 19 dias foi transferido para o Dioclecio Marques em Parnamirim onde foi operado e recebeu Alta dia 11/06/2019. O mesmo é habilitado com número da CNH 1753858013. E nada mais disse.

ASSINATURAS

José Bezerra Cavalcanti Inácio
Agente de Polícia
Matrícula 194.580-7
Responsável pelo Atendimento

Francisco Nelson Caetano da Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os efeitos da lei de direito que sou (sou unicamente) responsável pelas informações acima assinadas e sou eu que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei, juro, deixo e faço nos Artigos 229-Denúncia Criminoso e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Cidropeton Pinheiro da Silva
Impresso por: Alberto de Lima Sales
Data de Impressão: 03/08/2019 11:59
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310581600000048042630>
Número do documento: 19101109310581600000048042630

Num. 49733116 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190462798

Vítima: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 05/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01889/01890 - carta_01 - INVALIDEZ



00050945

Carta nº 14671973



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 4268 /2019

Prontuário: 1184836

Paciente: 125804 - FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA
Cartão SUS: 704106112519875 CPF: 09524164418
Idade: 29 anos 3 meses 4 dias Sexo: M Etnia: SEM
INFORMACAO

Dt Nasc: 01/02/1990
Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Nome do pai:

Rua/Av: JOSE COELHO

Complemento:

CEP: 59280000

Telefone: 84 954621391 84 994621391

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA -

Usuário: MARIA XAVIER

Cidade: MACAIBA

Nº: 203

Bairro: CENTRO

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1010

Admissão: 05/05/2019 20:17:10 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S72.3 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
408050519 -

DIAGNÓSTICO FINAL: Fratura Femur anter - dor

RESUMO DE ALTA

Perdo de mto - batno esporta feme
antes



NATAL, 05 de Maio de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110931065830000048042633>

Número do documento: 1910110931065830000048042633

Num. 49733119 - Pág. 1

ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPIRAÇÃO DA VITIMA; 2- PEÇA A OUTRA PESSOA LIGAR 911 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITALS E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEFA); 3- ABARA VIA AEREA; 4- AVALE RESPIRAÇÃO (NER, QNIR, SENTIR), 5- SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESSATE (DISPONÍVEL: COTERMAN, PRÓPRIO RITMO); 6- RITMO CAROTÍDEO, QUANDO SE PULSA, VALVA MASCARAL E AVALE PULSO CAROTÍDEO; 7- SE PULSO AVULSE, INICIE COMPRESSÕES TORACAS, TÓCAM PRÓPRIA PRÓPORÇÃO 30:2, ATÉ A CHEGADA DO DEA; 8- SE DEA DISPONÍVEL: ANALISE O RITMO; 9- SE RITMO CHOCAVEL, APLIQUE 1 CHOQUE 360 JPI DEA (IFASICO); 10- REINICE RCP; 11- SE RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICE RCP (30:2); 12- PANE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VITIMA SE MEXA; 13- COLOCAR A VITIMA SE MEXA; 14- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICE RCP (30:2); 15- PANE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:	
ANAMNESE	
EXAME FÍSICO	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
	OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado [Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, etc., e pergunta, se dada a respeito.]	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas só algumas de orientação e compreensão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem traços conversacionais.)	3
Sons intelectuais. (Demandas sem entintos palavros.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obediente a ordens verbais. Faz tarefas simples quando lhe é ordenado.	5
Lateraliza estímulos dolorosos.	4
Retração incompleta à dor.	3
Padrão flexo à dor (Decorticado).	2
Padrão extensor à dor (Decortocicado).	1
Sons respiratórios normais.	

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RITS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO*
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	11-150 = 4 9-120 = 3 8-80 = 2 4-20 = 1 30 = 0
FREQÜÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-220 = 4 >220 = 3 8-90 = 2 1-50 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>300 = 4 75-300 = 3 50-75 = 2 1-50 = 1 00 = 0

* Escala de Triagem Revista (RTS): Bem Indica de vulnerabilidade para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R, Senior W.A. Cooley, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 874, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2003)*

83 - 98 grave (necessidade de intubação imediata);
89- 94 moderado;
14-18 leve

* Referência: TEASDALE G, JENNET B. Assessing level of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84.

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que estiverem com idades superiores a 7 anos, na Escala Clínica de classificação de gravidade de trauma, os doentes são classificados de acordo com as seguintes aditivas:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

NAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

R: Frac. exposta de ferur D.

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ct: Ao cc para Tratamento da Fratura
Ostéotomia da D.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Dr Judson V. Azevedo
Ortopedista e Traumatologista
CREMERS 66577
TELEFONE 3111-1119
Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: Ortoped. DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

ÓBITO: DATA: / / HORA:

Entregue à família com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

Dr JUDSON V. AZEVEDO
Ortopedia e Traumatologia
CREMERS 66577
TELEFONE 3111-1119

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: DATA: / / HORA:

SAÍDA: DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia Transferido para:

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110931065830000048042633>
Número do documento: 1910110931065830000048042633

Num. 49733119 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Fernando Mário Galdino da Silva* Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: *Fractura distal fêmur direito*

Indicação terapêutica: *Pompeia fixa 7.17 para fêmur* Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: *05/05/2019* Início: *22h10min* Término: *22h55min* Duração:

Operador: *CRM/CRO*

1º Auxiliar: *CRM/CRO*

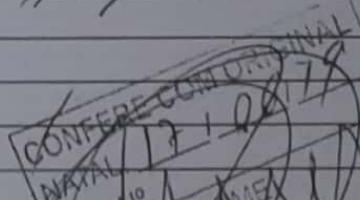
2º Auxiliar: *CRM/CRO*

Instrumentador: *Davi*

Anestesista: *Davi* CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

*Antes e anestesiado, após a
anestesia, longa combinação
anestésica com F2,5L, nitroxa
3L por 1L, pompa de 2L fechada.
4.5 de nitul 7.17 para fêmur.*



Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tratamento de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110931065830000048042633>

Número do documento: 1910110931065830000048042633

Num. 49733119 - Pág. 49



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 22902 /2019
Admissão: 05/05/2019 19:42:14



CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 125804 - FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA (29 a 3 m 4 d)

Nascimento: 01/02/1990 Natural: MACAIBA BRASIL

Sexo: M Cor: SEM
INFORMACAO

CNS: 704106112519875

CPF: 09524164418

Prof:

Mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Pai:

Logradouro: JOSE COELHO , 203

Cidade: MACAIBA

CEP: 59280000

Bairro: CENTRO

Compl:

Telefone: 84 954621391

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 05/05/2019 19:39:07

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM FRATURA EXPOSTA

Hora: 19:40

Paciente sentiu-se queda de moto na 2 hora.v. União exposte.
Nele dor torácica, pélvica, costela, perna, perda de consciência
foi levado para emergência quele do H. Deodálio. Quase-n
ele não encontra dente. Imagem blanda óssea => FRATURA
EXPOSTA DE FÉMUR.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Vizão clara peito, sem eritema

B Mucosa rosa no RA

C RCR 25 PNF, SI raramente, abdome, pulsos presentes

D Glucose 5.

E Fratura exposta em local direito, com membra móvel

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 05 de Maio de 2019.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310658300000048042633>

Número do documento: 19101109310658300000048042633

Num. 49733119 - Pág. 5

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)			
A			
B			
C			
D			
E			
A(ALERGIAS)	Nenhuma		
M(MEDICAÇÃO EM USO)	Nenhum		
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	N.D.M.		
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)			
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)			
V(PASSADO VACINAL)	Atualizado		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
		OUTROS	
CONDUTA PRIMARIA@MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
Alta da C. Geral Dra. Jéssica Macain Cirurgia Geral			
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE			
ESPECIALISTA 1	Ortopedia	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3		HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:			
INTERNAÇÃO NA CLINICA:	DATA	/	HORA
SAIDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:			

Scanned by CamScanner



SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 10786 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 125804 FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Prontuário:

CNS: 704106112519875

Nascimento: 01/02/1990 Sexo: Masculino

Cor: SEM INFORMACAO

Mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Pai:

Endereço: RUA JOSE COELHO , 203 - CENTRO - MACAIBA

Fone: 954621391 /

Município: MACAIBA

Código Municipal IBGE: 240710

UF: RN CEP: 59280-000

Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO

FRATURA EXPOSTA DE FEMUR DIREITO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

NECESSIDADE DE CIRURGIA DE URGENCIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S72.3 FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR*408050519,TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR



Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

FEMUR DIAFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

 Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

RICARDO EMMANUEL MONTEIRO

Dr. JUDSON V. AZEVEDO
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 6052
CREMERJ 1889
TEST 14819

CRM: 5387 / RN

Data da Solicitação 05/05/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Orgão Emissor: _____

Número da Autorização:

Preencher com o número da autorização emitida pelo órgão competente.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310658300000048042633>

Número do documento: 19101109310658300000048042633

Num. 49733119 - Pág. 7

SUS

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar
Nº 10786 / 2019

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CNES: 2653923
Executante: O solicitante ou: CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 125804 FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA Prontuário:
CNS: 704106112519875 Nascimento: 01/02/1990 Sexo: Masculino Cor: SEM INFORMACAO
Mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA Pal:
Endereço: RUA JOSE COELHO , 203 - CENTRO - MACAIBA Fone: 954621391 /
Município: MACAIBA Código Municipal IBGE: 240710 UF: RN CEP: 59280-000
Clínica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
ACIDENTE MOTOCICLISTICO
FRATURA EXPOSTA DE FEMUR DIREITO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
NECESSIDADE DE CIRURGIA DE URGENCIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Soughtado:
S72.3 FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR*408050519,TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

FEMUR DIAFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assintente:

RICARDO EMMANUEL MONTEIRO CRM: 5387 / RN Data da Solicitação 05/05/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajetos

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizado: _____ Órgão Emissor: _____ Número da Autorização:

Declaro que o documento é autêntico e que fui eu quem assinei.

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome: Fco nelson pactino da silva

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

25/05/19 - Dúvidas de mal-estar.
Fazendo expiração férrea nasal.
(bulhas pernas e pulmões, pressão venosa)
e urina branca.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa um ambiente a luz dos valores éticos e humanitários.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110931065830000048042633>
Número do documento: 1910110931065830000048042633

Num. 49733119 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

BOLETIM
OPERATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Bruno Moraes Góes* Reg. Nº _____

Diagnóstico pré-operatório: *Fratura antebraço com dor*

Indicação terapêutica: *Pomos pr 747 para dor* Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: *05/05/19* Início: *22h10m* Término: *22h50m* Duração:

Operador: *CRM/CRO 1812* CRM/CRO:

1º Auxiliar: CRM/CRO:

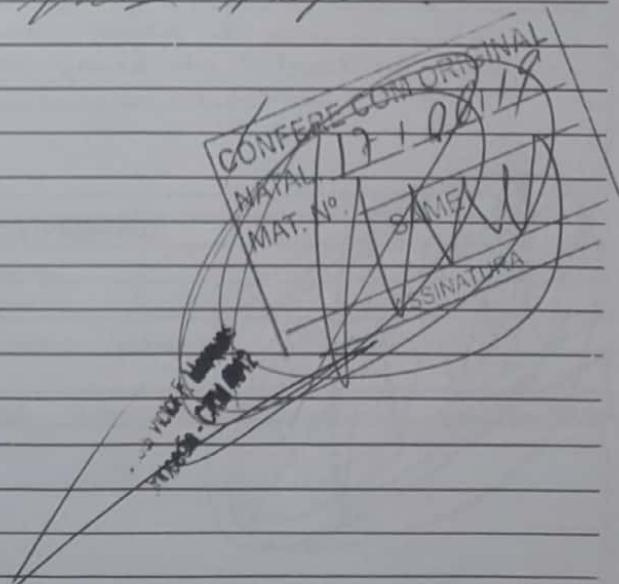
2º Auxiliar: CRM/CRO:

Instrumentador: *D. Lemos*

Anestesista: *D. Lemos* CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

*Antes e depois, após a
cirurgia limpa e sem medula
cortada com 3x2,5x, metade
3x0 pole, parafuso de 21 fio diam.
4.5 usável 747 para dor.*



Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tratamento de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910110931065830000048042633>

Número do documento: 1910110931065830000048042633

Num. 49733119 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BOLETIM

SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 22902 /2019
Admissão: 05/05/2019 19:42:14

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 125804 - FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA (29 a 3 m 4 d)

Nascimento: 01/02/1990 Natural: MACAIBA BRASIL

Sexo: M Cor: SEM
INFORMACAO

CNS: 704106112519875

CPF: 09524164418

Prof:

Mãe: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Pai:

Logradouro: JOSE COELHO, 203

CEP: 59280000

Bairro: CENTRO

Cidade: MACAIBA

Telefone: 84 954621391

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 05/05/2019 19:39:07								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: QUEDA DE MOTO COM FRATURA EXPOSTA

Hora: 19:40

Paciente relata que de queda de moto na 2 hora. Usava capacete. Nege dor toracica, pélvica, rotulianas, perca de consciencia foi feita avaliação pela enfermeira geral do H. Deoclécio. Quase não sentiu dor embora tivesse Imagem bulha alcoólica => FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Uvar acentua dor, sem cefaleia

B MVR sim e RA

C ACR 21 RHF, SI nomenclamento alterado, pulso presente

D Glagom 15.

E Fratura exposta em coto direito, com nomenclamento

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

*Gerado via SX por MARIA XAVIER. Impresso em 05 de Maio de 2019.



Assinado eletronicamente por: JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES - 11/10/2019 09:31:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101109310658300000048042633>

Número do documento: 19101109310658300000048042633

Num. 49733119 - Pág. 11

EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A(ALERGIAS) <u>Nenhuma</u>		
M(MEDICAÇÃO EM USO) <u>Nenhum</u>		
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)		
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) <u>N.D.M.</u>		
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)		
V(PASSADO VACINAL) <u>Nasceram de</u>		
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
	OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA&MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS <i>Alta da C. Genal</i>	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1 <i>Ortopedico.</i>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA:	DATA:
DESTINO DO PACIENTE:		
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:	DATA / /	HORA
SAIDA: () DECISÃO MEDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:		

Scanned by CamScanner





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190462798

Vítima: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Data do Acidente: 05/05/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: FRANCISCO NELSON CAETANO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 2010

Conta: 00000141237-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Quesitos

- 1- Quais as lesões sofridas pelo autor?
- 2- As lesões decorreram de acidente de veículo?
- 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente?
- 4- Totalmente ou em parte?
- 5 - Em que percentual?
- 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?
- 7- A incapacidade é temporária ou permanente?
- 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?
- 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta?
- 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)?

